

26/01/2014



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria de Estado da Saúde.

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Campo Grande com interveniência da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para criação e implantação da Câmara Técnica em Saúde visando auxiliar o Poder Judiciário nas demandas judiciais de medicamentos e tratamentos.

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque dos Poderes, bloco VIII, CEP 79.031-350, Campo Grande-MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, **André Puccinelli**, brasileiro, casado, médico, com a interveniência da **Secretaria de Estado de Saúde**, neste ato representado pela Secretária de Estado, **Beatriz Figueiredo Dobashi**, brasileira, divorciada, médica, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 03.501.509/0001-06, com sede na Av. Afonso Pena, 3297, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Nelson Trad Filho**, brasileiro, casado, médico, com a interveniência da

(Handwritten signatures and initials)

Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **Leandro Mazina Martins**, brasileiro, casado, médico e de outro o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Av. Mato Grosso - Bloco 13, Parque dos Poderes, CEP-79031-902, Campo Grande (MS), neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Paulo Alfeu Puccinelli**, brasileiro, casado, Desembargador:

- Considerando o art. 1º, "a" da Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

- Considerando o elevado número de demandas judiciais para fornecimento de medicamentos e tratamentos de alto custo pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

- Considerando os questionamentos sobre a eficácia terapêutica, a adequação e até mesmo a ocorrência de fraudes na obtenção de remédios e tratamentos;

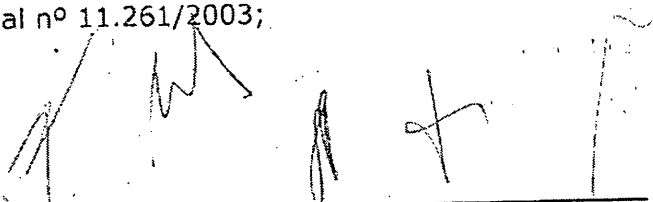
- Considerando na necessidade de subsidiar o Poder Judiciário com informações técnicas a respeito das questões de saúde apresentadas em Juízo;

RESOLVEM celebrar o presente ajuste nos termos e condições abaixo transcritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 116, da Lei nº 8.666/93;

- Decreto Estadual nº 11.261/2003;



- Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constituí objeto do presente convênio, a criação da Câmara Técnica em Saúde com o objetivo de subsidiar o Poder Judiciário Estadual com informações técnicas, nas demandas relativas ao fornecimento de medicamentos, exames, internações e tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos em face do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º A Câmara Técnica em Saúde será composta, inicialmente, por 5 (cinco) profissionais conforme abaixo:

- 2 (dois) médicos;
- 2 (dois) farmacêuticos, um dos quais terá, preferencialmente, especialidade em farmacologia, ou formado em farmácia-bioquímica.
- 1 (um) enfermeiro;

§ 2º Auxiliará os trabalhos 1 (um) servidor da área administrativa;

§ 3º O número de membros da Câmara Técnica em Saúde poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante decisão consensual das partes;

§ 4º As regras de funcionamento da Câmara Técnica em Saúde estão previstas em regulamento próprio, o qual faz parte integrante do presente ajuste;

§ 5º O profissional designado para compor a Câmara Técnica em Saúde declarará sob as penas da lei, em formulário próprio, não ter

relação de qualquer natureza com laboratório ou com o profissional prescritor, em que aufera rendimentos pecuniários de qualquer natureza, prêmios, presentes e assemelhados, ou que possa vir a configurar conflito de interesse;

§ 6º A composição da Câmara Técnica em Saúde não impede que em determinados casos, possa ser convocado profissional *ad hoc* para auxiliar os trabalhos, com as ressalvas do §4º.

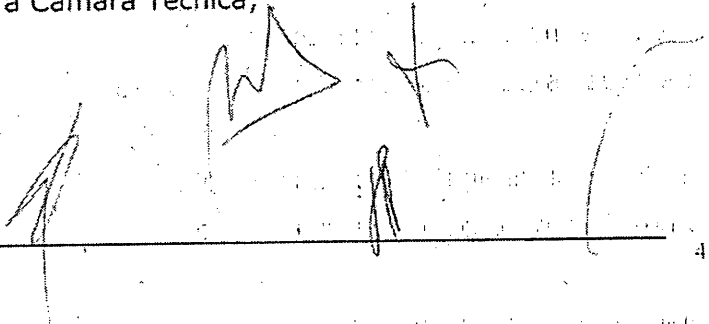
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 – Do Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para a origem, 02 (dois) farmacêuticos e 01 (um) médico para atuarem exclusivamente perante a Câmara Técnica;
- b) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, dos profissionais designados para atuação perante a Câmara Técnica;
- c) Assegurar o pagamento do plantão, acaso cumprido pelo profissional perante a Câmara Técnica, nos termos da legislação estadual de pessoal;

2 – do Município de Campo Grande

- a) Ceder ao Tribunal de Justiça do Estado, com ônus para a origem, 01 (um) enfermeiro e 1 (um) médico para atuarem exclusivamente perante a Câmara Técnica;



Handwritten signatures and a horizontal line.

b) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, dos profissionais designados para atuação perante a Câmara Técnica;

c) Assegurar o pagamento do plantão, acaso cumprido pelo profissional perante a Câmara Técnica, nos termos da legislação estadual de pessoal.

3 - Do Tribunal de Justiça do Estado:

a) Designar e custear 1 (um) servidor da área administrativa, para atuar exclusivamente perante a Câmara Técnica, assegurando-lhe a retribuição pecuniária decorrente de seu trabalho;

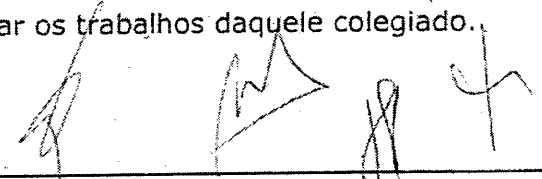
b) Disponibilizar espaço físico e o material necessário aos trabalhos da Câmara Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros envolvidos no presente ajuste, estão relacionados ao custeio dos profissionais designados, suporte físico e material ao funcionamento da Câmara Técnica em Saúde, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA TÉCNICA EM SAÚDE

Com intuito de avaliar a eficácia dos trabalhos da Câmara Técnica em Saúde, serão realizadas reuniões semestrais, ou quando necessário, com representantes dos convenientes, os quais poderão sugerir alterações com intuito de aprimorar os trabalhos daquele colegiado.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A Câmara Técnica em Saúde será instalada em no máximo (30) trinta dias a contar da assinatura deste convênio, e terá prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar-se da mesma data, podendo ser renovado se for de interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Por meio de Termo de Aditivo, o presente convênio poderá ser alterado ou revisado a qualquer tempo, por iniciativa das partes, inclusive possibilitando o ingresso de novos convenientes, com intuito de aprimorar os trabalhos da Câmara Técnica.

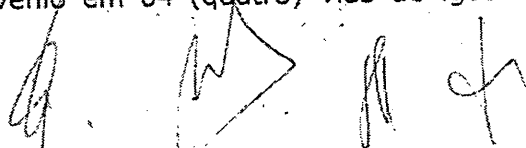
CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Convênio serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:


O presente Convênio poderá ser rescindido, justificadamente, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação expressa aos demais partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam as parte o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e para



idênticos efeitos, pelos representantes do Estado de Mato Grosso do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado.

Campo Grande-MS, 26 de janeiro de 2011.


ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal de Campo Grande


PAULO ALFEU PUCCINELLI
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado


BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde


LEANDRO MAZINA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde Pública

Testemunhas:

1 - 

2 - 

PORTARIA

Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica em Saúde – CATES.

O Desembargador Paulo Alfeu Puccinelli, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 38 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regimento interno da Câmara Técnica em Saúde, nos termos do anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e comuniquem-se.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2011.

Des. Paulo Alfeu Puccinelli
Presidente